



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012982/2022-53

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0012982/2022-53	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniela Gontijo Silva		CPF/CNPJ: 610.932.386-15
Endereço: Rua dos Timbiras, N°122 - APTO 1201		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-060

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daniela Gontijo Silva		CPF/CNPJ: 610.932.386-15
Endereço: Rua dos Timbiras, N°122 - APTO 1201		Bairro: Funcionários

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-060		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Novo São Bento		Área Total (ha): 53,5265		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.626 e 29.640		Município/UF: Bom Despacho/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-8D83.B316.B0A3.41F3.B872.4ABA.A380.92E2				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		210/38,6782		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		Plantio de culturas anuais		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	38,6782	Área antropizada		38,6782
Total:	38,6782		Total:	38,6782
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de Floresta Nativa		7,3202	m ³	
Lenha de Floresta		198,587	m ³	

Nativa

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 11 / 05 /2022**9. VALIDADE**Data de Emissão: 12 / 08 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	463.019	7.838.590

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Proteção da área de Reserva Legal;

Realizar a atividade de desmate em período seco;

Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;

Realizar anualmente, análise de solo visando o cálculo correto da quantidade de insumos agrícolas a serem aplicados na lavoura;

Realizar o plantio de 125 mudas no total, sendo 85 (oitenta e cinco) mudas de quei e 40 (quarenta) mudas de ipê amarelo, na proporção de plantio 100% das árvores a serem suprimidas protegidas por lei, no local

indicado no PIA;

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Conforme Lei Estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mais 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

Não intervir nos fragmentos de vegetação nativa do imóvel;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e possuí apenas 4,8 % de vegetação nativa delimitados como reserva legal no CAR e que ainda possuem computo em APP;

Considerando os artigos 35 e 40 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que a área onde se localiza as árvores nativas isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008;

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a mecanização da área para a agricultura;

Considerando a proposição de medida compensatória pelo corte das árvores protegidas pela lei estadual nº 20.308 de 2012;

Após análise técnica e controle processual do processo em destaque, e considerando a legislação em vigor, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, concedendo somente o corte e a regularização das árvores nativas isoladas em 38,6782ha na Faz. Novo São Bento - Mat. 10.626 e 29.640, localizada no município de Bom Despacho, com o objetivo de mecanização da área para a atividade de agricultura.

Esclarecemos que, tendo em vista que o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e possuí apenas 4,8 % de vegetação nativa delimitados como reserva legal no CAR e que ainda possuem computo em APP, o pedido de supressão de vegetação nativa é juridicamente impossível, conforme dispõe os artigos 35 e 40 da lei 20.922 de 2013.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 12/08/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **51265981** e o código CRC **F7827623**.